



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARECER N.º 66/SPACC/PGM/2023

UNIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF

PROCESSO: 00600-00027089/2023-88

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório - licitação na modalidade pregão, participação exclusiva ME EPP e ampla concorrência na forma eletrônica, para a aquisição de utensílios de cozinha (assadeira, conjunto de copos, jarra...).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 206/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa licitação na modalidade pregão, participação exclusiva ME EPP e ampla concorrência na forma eletrônica, para a aquisição de utensílios de cozinha (assadeira, conjunto de copos, jarra...), visando atender a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF**.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, e-DOC A0862956;
2. Termo de Referência n.º 225/SML/2023, e-DOC A0862956;
3. Autorização de abertura da licitação, e-DOC 050DF9C5;

4. Parecer jurídico n.º 702/SPACC/PGM/2023, e-DOC 7F35432E;
5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, e-DOC 4E00D8DA, e-DOC 15143CE9;
6. Edital e respectivos anexos, e-DOC 10F36636, e-DOC 42215912;
7. Documentação exigida para a habilitação, e-DOC A8C5F49B, e-DOC 517D877A, e-DOC E660467E, e-DOC 5BDD0946;
8. Ata de realização do Pregão Eletrônico, e-DOC E8810652;
9. Comprovantes das publicações do aviso do edital, e-DOC 4BD6F608.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil o e-DOC ECC0C842 dos presentes autos, de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, declarando que a licitante J GUILHERME PAVÃO LTDA, V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA e B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA, encontra-se **HABILITADAS E QUALIFICADAS ECONOMICAMENTE.**

No e-DOC E8810652 consta a Ata de realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade do pregoeiro e demais agentes públicos, que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 206/2023/SML/PVH, aparentemente, atendeu as disposições da Lei n.º 10.520/02, bem como do Decreto Municipal n.º 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório às licitantes selecionadas pela Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitação – SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea “a”, Lei n.º 8.212/92) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei n.º 8.036/90), Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11), além do que deverá juntar aos autos as certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para conhecimento e demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 29 de fevereiro de 2024.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 06/03/2024, 13:50:13